# Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_ Vara Cível da Comarca de xxx

**URGENTE**

**FULADO, qualificação**, e **FULANO, qualificação**, vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer a propositura de

# AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MORAIS c/c PEDIDO

**DE TUTELA ANTECIPADA** em face de

**RÉU 1, qualificação.**

RÉU 2, qualificação.

**RÉU 3, qualificação.**

Pelos seguintes motivos fáticos, jurídicos e probatórios que passa a expor e ao final requerer:

# DA PRIORIDADE DA TRAMITAÇÃO

Insta salientar, que o autor Fulano se encontra em grave estado de saúde, sendo diagnosticado com **doença X**, que tem se agravado a cada dia que passa, devido a série de transtornos que tem sofrido.

Verifica-se, vossa excelência, que este autor possui direito a prioridade na tramitação da presente ação, conforme Resolução 408, de 21 de agosto de 2009, do Supremo Tribunal Federal, uma vez que é **portador de doença grave** (documento em anexo).

Art. 1º No âmbito do Supremo Tribunal Federal dar-se-á prioridade na tramitação, no processamento, no julgamento e nos demais procedimentos dos feitos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos **ou que seja portadora de doença grave.**

Pelo exposto, requer que o presente feito seja julgado em prioridade, devido ao estado de saúde do autor Fulano.

# DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Com base na atual situação econômica e financeira vivenciada pelos autores, torna-se imperioso destacar que estes não possuem meios suficientes para arcar com todas às custas processuais e demais despesas sem prejuízo do sustento familiar.

Em condições normais, os autores não precisariam requerer o benefício da assistência judiciária gratuita, para litigar no presente processo. Contudo, como todos os seus ativos estão retidos junto às empresas rés, os autores não são capazes de arcar com as despesas processuais.

Acrescenta-se que o autor Fulano é casado com a também autora Fulana, que estes vieram de outro Estado (nome do Estado) em busca de melhores condições de vida e trabalho.

Ressalta-se que o autor mantém individualmente um apartamento alugado e todas as demais despesas do casal, tendo em vista que sua esposa ainda não conseguiu se estabelecer profissionalmente na cidade de X (docs em anexo).

Cumpre destacar, vossa excelência, que o autor Fulano se encontra em grave estado de saúde, sendo diagnosticado com **doença X**, o que demanda um gasto ainda maior com medicamentos e tratamentos médicos (docs em anexo).

Posteriormente, quando os autores conseguirem ter acesso ao seu patrimônio, retido de maneira indevida pelas empresas rés, a necessidade de se pleitear amparado pelo benefício da justiça gratuita desaparecerá. Mas, por ora, o deferimento de tal requerimento é medida que se impõe, sob pena de configuração de vedação do acesso ao Poder Judiciário.

Assim, em se tratando do presente caso, o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos autores constitui medida fundamental

para garantir uma adequada prestação jurisdicional, convergindo inclusive com a interpretação teleológica da normal insculpida no artigo 5, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o artigo 4 da Lei nº 1.060/50 e artigo 98 do Código de Processo Civil.

# DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

Justifica-se o litisconsórcio ativo pelo fato dos autores terem realizado investimentos em ativos digitais, possuindo mesmo interesse na causa e motivos idênticos.

Os princípios que regem o litisconsórcio são, em verdade, dois: a economia processual e a harmonização dos julgados. Neste sentido indaga Candido Rangel Dinamarco: “por que realizar dois ou mais processos, sendo possível obter o mesmo resultado com um só e sem o “*timor ne varie dicetur?*”. (Litisconsórcio 7ª Edição 2002, pág. 83).

A pergunta serve aos autores: por que ajuizar múltiplos processos se, os mesmos são casados, possuem o mesmo interesse na causa e com motivos idênticos para o ingresso da presente ação?

Acrescenta-se que os autores se enquadram em todas as condições impostas pelo o Código de Processo Civil para a autorização do litisconsórcio ativo. Veja-se:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, **ativa ou passivamente**, quando:

* 1. - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
  2. - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;
  3. - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

Nesse sentido, é plenamente admissível que os autores pleiteiem em juízo na qualidade de litisconsortes ativos, aproveitando-se a todas as provas produzidas nos autos.

# DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO

Justifica-se o litisconsórcio passivo em função de todas as requeridas figurarem como empresas do mesmo grupo econômico e atuarem de forma conjunta frente ao consumidor. Cada empresa possui um papel complementar na operação e atuação de compra e venda de ativos digitais/criptomoedas.

Ademais, consultando os quadros societários das empresas, conforme documentação anexa, bem como às transferências realizadas entre as plataformas pelos próprios autores, é possível verificar que as empresas atuam conjuntamente em todas as suas operações. Vale frisar que por pertencerem ao mesmo grupo econômico, as empresas participam uma do capital social da outra.

FIGURA OU PRINT QUE COMPROVE O GRUPO ECONÔMICO

Tal afirmativa pode ser constatada inclusive pelas informações colhidas no site da “empresa mãe” – Empresa X, e também mediante informações apresentadas pelo Sócio Presidente de todas as atividades, o réu 3. Veja-se:

**PRINT + LINK QUE COMPROVE O QUE FOI DITO ACIMA**

Ainda se observa no próprio preâmbulo dessa exordial, que o endereço das empresas são os mesmos, apenas mudando o andar do prédio no qual as mesmas estão estabelecidas.

Portanto, é possível confirmar que todas as empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo assim, há coincidência econômica absoluta entre elas e, com isso, é possível aplicar a teoria da aparência.

# DOS FATOS

Os autores possuem conta na corretora de criptomoedas EMPRESA X, segunda requerida, porém, todas as referidas empresas são pertencentes ao grupo X para efetuar transações de compra e venda de criptomoedas e é gerenciada pela Holding XX

Ressalta-se que estes autores, investidores em decorrência do interesse que sempre tiveram pelo referido mercado, vinham realizando negócios nas

plataformas das requeridas há quase 1 (um) ano sem quaisquer problemas ou contratempos.

Em meados do mês de maio, estes autores começaram a obter conhecimento por meio de sites de notícia, que as requeridas não estavam honrando com as suas obrigações contratuais, ou seja, disponibilizar para os seus clientes a possibilidade de sacarem os valores custodiados nas plataformas.

**PRINT QUE COMPROVE A INADIMPLÊNCIA RECORRENTE DA EMPRESA X**

Desta forma, estes autores tentaram sacar os valores que possuíam em suas respectivas contas, mas não obtiveram sucesso.

Nos meses seguintes as requeridas tentaram diversas alternativas para tentar solucionar a situação, e estes autores munidos da boa fé que lhes é costumeira, acreditaram que as empresas rés fossem de fato disponibilizar alguma forma para que estes pudessem ter acesso ao dinheiro que tanto lutaram para conquistar.

Acreditaram e seguiram as orientações das requeridas, sendo que **ATÉ A PRESENTE DATA** não conseguiram sacar a quantia bloqueada junto às requeridas.

Insta salientar, que estes autores, respeitando todas as prerrogativas e regras das requeridas, em razão do cadastro/contrato firmado entre as partes, se viram, de forma **ARBITRÁRIA E ILEGAL, privados de terem acesso ao SEU PRÓPRIO DINHEIRO.**

Inúmeras foram às tentativas de resolver a situação diretamente com as rés, seja pelo suporte da mesma no respectivo site, ou pelos e-mails enviados para as requeridas (doc. anexo), **TUDO EM VÃO**.

Em resumo, as requeridas, que segundo suas próprias regras possui em até no máximo 48 (quarenta e oito) horas para liberar o dinheiro referente aos saques realizados por seus clientes, até a presente data não liberou a quantia destes autos.

No auge do desespero, já imaginando o pior, estes autores, após muito insistir, acabaram recebendo das rés uma suposta proposta de acordo.

Desesperados e angustiados, estes autores partiram para a assinatura do supracitado acordo, munido de sua boa fé costumeira, e acreditando na resolução doproblema de forma honesta pelas requeridas.

No entanto, após análise superficial do acordo, estes autores ficaram receosos, tendo em vista o incumprimento de diversas obrigações pelas rés, e a existência de determinadas cláusulas um tanto quanto, restritivas de seus direitos como consumidores. Acrescenta-se que diversos sites de notícias já divulgavam que mesmo com os acordos, as rés ainda não estavam efetuando a disponibilização dos saques aos seus clientes.

**PRINT + LINK QUE DEMONSTRE QUE A EMRPESA X NÃO TEM CUMPRIDO OS ACORDOS.**

Revoltados com mais uma enganação perpetrada pelas requeridas, estes autores ainda tentaram entrar em contato por diversas vezes, mas tudo que receberam foram mais enrolação e respostas vazias, sem nenhuma certeza de que realmente receberiam o dinheiro.

# Ressalta-se que se espalham por todo o país diversas ações contra as rés, pelos mesmos motivos levantados por estes autores.

Destarte, não restou a estes autores outra sorte se não o ajuizamento da presente, como forma de tentar reaver seu dinheiro indevidamente retido junto às rés, quantia total de R$ XX (VALOR POR EXTENSO).

# DA TUTELA ANTECIPADA

Conforme supramencionado os requerentes possuem conjuntamente R$ XX (VALOR POR EXTENSO) junto às requeridas, que estão, conjuntamente, impossibilitando o levantamento do numerário.

Nos termos do art. 5º, XXXV da CF/88 cabe ao Poder Judiciário a salvaguarda de qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito. Sendo assim, é dever do judiciário intervir sempre que provocado para resguardar direitos ameaçados.

No caso em tela, é flagrante que os autores estão sendo tolhidos de usufruir de seu patrimônio pelas requeridas e, ainda, correm o enorme risco de perder tudo que arduamente conquistaram ao longo dos anos, em função da arbitrariedade das requeridas.

Ademais, a partir do entendimento constitucional, a tutela de urgência constitui medida cabível para resguardar patrimônio e direitos. A tutela de urgência, que ora se requer, antecipada requerida em caráter antecedente,

determinada pelo art. 303 do CPC, estipula alguns requisitos para que ela seja concedida: A probabilidade do direito e o perigo de dano.

A probabilidade do direito restou devidamente demonstrada com base na comprovação do cadastro dos requerentes junto às requeridas para realizar seus investimentos, os valores informados na conta pessoal dos autores junto às requeridas e seus pedidos de transferência de valores da plataforma para conta pessoal dos investidores/autores.

O perigo de dano se encontra fundado no risco das requeridas em desviarem valores desta operação ou mesmo ocultarem seu patrimônio, situação onde a restituição aos autores ficará extremamente dificultada, ou até mesmo impossibilitada.

O autor FULANO corre sérios riscos, tendo em vista que o seu estado de saúde é bem delicado, e vem se agravando a cada dia que passa devido ao estresse e transtorno gerado pelas requeridas.

Frisa-se, vossa excelência, que enquanto estes autores sofrem dificuldades financeiras e transtornos psicológicos irremediáveis, devido ao grande receio de perderem tudo aquilo que conquistaram durante anos, o requerido REU 3, somente não saiu do país sem pagar todos os seus clientes, devido à medida drástica tomada pelo Tribunal de Justiça do Paraná. E ainda, zomba da justiça brasileira em um de seus vídeos, onde afirma que ainda circula livremente em um de seus carros bloqueados via RENAJUD (vídeo anexo).

Ademais, o perigo de irreversibilidade da decisão não se verifica, pois pode a qualquer momento ser revista e indeferida a obrigação de fazer. **Importantíssimo informar, que o valor em discussão é de PROPRIEDADE dos autores, e somente está custodiado com as requeridas**.

Além do que, a autorização imediata de realizar as transferências bancárias pendentes não acarretará oneração às requeridas, visto que as mesmas são “corretoras de criptomoedas” com nome sólido e vasto volume financeiro no mercado digital brasileiro.

Vale frisar que a situação de resgate de valores oriundos de negociações de “criptomoedas” está sendo discutida em todo o Brasil. Além disso, as

requeridas estão sendo condenadas a efetivarem as transferências dos valores de seus usuários, conforme se segue:

“ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LUCAS DO RIO VERDE DECISÃO Processo: 1002653- 73.2019.8.11.0045. REQUERENTE: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE REQUERIDO: NEGOCIECOINS INTERMEDIACAO E SERVICOS

ONLINE LTDA. Vistos. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Alexandre Willian de Andrade em desfavor de Negociecoins Intermediação e Serviços Online Ltda. Aduz a inicial, em síntese, que o requerente é cliente da requerida, a qual trabalha com a venda de criptoativos digitais. Assevera que possui um total de 01 (um) bitcoin e R$ 20.178,61 (vinte mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), podendo oscilar o valor, dependendo do mercado de criptomoedas. Relata que solicitou, no dia 31/05/2019, o saque de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Banco Sicredi e 01 (um) bitcoin da conta da requerida para outra Exchange denominada BINANCE, no entanto a solicitação não foi concluída até a propositura da ação, embora tenha decorrido o prazo de 48 horas estabelecido pela requerida para conclusão das operações. Informa que tentou resolver a pendência administrativamente, sem êxito. Requer seja concedida liminar para que a requerida conclua a solicitação realizada pelo autor. É o relatório. Fundamento e decido. A concessão da tutela de urgência é instituto voltado a tornar efetivo o provimento jurisdicional, assegurando os princípios constitucionais de inafastabilidade do controle jurisdicional e de celeridade processual (art. 5o, XXXV e LXXVIII, CF). Sua aplicação está condicionada à verificação dos requisitos da lei processual, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015). A tutela de urgência é medida excepcional, a ser concedida quando presentes todos os requisitos exigidos pelo legislador, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, os quais ficaram evidenciados no caso específico. Ressalte-se ainda que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Inclusive, a tutela ora concedida pode ser, a qualquer tempo, revogada ou modificada, se sobrevierem no processo novos elementos de convicção que exijam tais procedimentos (art. 296 do

CPC). O autor comprovou a contratação e a disponibilização de valores em favor da ré, a solicitação de saque do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e a transferência de 01 (um) bitcoin para outra Exchange, respeitando os valores diários estabelecidos pela requerida, decorrendo daí a verossimilhança e o fumus bonis iuris para o atendimento. O periculum in mora, por sua vez, se mostra evidenciado, visto que a requerida não cumpriu o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por ela própria estabelecido para a conclusão das operações. Ora, o autor efetuou a solicitação no dia 31/05/2019 (sexta-feira), contando-se o prazo de 48 horas a partir do dia 03/06/2019 (segunda-feira), a operação deveria ter se concluído. **Ademais, tratando-se de criptoativos, a variação de mercado pode causar prejuízos financeiros ao autor, vez que se trata de investimento de alto risco, devendo ser concluída o mais rápido possível. Sendo assim, existindo a comprovação dos requisitos autorizadores, impõe-se a concessão da tutela de urgência.** Isto posto, defiro a tutela de urgência e determino que a requerida conclua a operação solicitada pelo autor, qual seja: o saque de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Banco Sicredi e 01 (um) bitcoin da conta da requerida para outra Exchange denominada BINANCE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, demonstrando o cumprimento da obrigação nos autos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de alçada do Juizado Especial. Intime-se. Cumpra-se. Lucas do Rio Verde-MT, 05 de junho de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de direito”. (destacamos)

Sendo assim, o Poder Judiciário tem sido provocado a manifestar-se sobre as situações de retenções indevidas praticadas pelas plataformas “Exchange”. E, desse modo, está atuando de modo a resguardar o patrimônio dos usuários desses serviços.

Portanto, douto Magistrado (a), nos termos do artigo 303 do CPC, os autores possuem cristalino direito à concessão da TUTELA PROVISÓRIA *inaudita altera pars*, antecipada requerida em caráter antecedente, consistente na imediata necessidade de obrigar as empresas rés a depositar, em conta judicial

deste douto juízo, a quantia devida aos autores, no montante de XX (VALOR POR EXTENSO).

# VII - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A desconsideração da personalidade jurídica é prevista pelo Código de Defesa do Consumidor, no art. 28 caput:

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

No caso em apreço é nítida a ocorrência de abuso de direito da personalidade jurídica, havendo desvio de finalidade pelos sócios ao usar a pessoa jurídica como fachada para a prática de supostos atos fraudulentos contra os consumidores, o que aparentemente se verifica diante das notícias, observando-se que não há por parte do Estado um controle específico das criptomoedas, de modo que não é possível, no presente momento, mensurar se o dinheiro de todos os clientes permanecem ou não nas plataformas, ou se estão sendo incorporados no patrimônio de seus sócios.

Fábio Ulhoa Coelho sublinhou que: “o instituto da pessoa jurídica, e especialmente o princípio da autonomia patrimonial, representam elementos típicos de um Direito inserido no sistema de livre iniciativa", de importância basilar para a ordem jurídica do capitalismo. Todavia, essa autonomia patrimonial pode "dar ensejo à realização de fraudes, em prejuízo de credores ou de objetivo fixado por lei". Em tais casos, "a teoria da desconsideração suspende a eficácia episódica do ato constitutivo da pessoa jurídica, para fins de responsabilizar direta e pessoalmente aquele que perpetrou um ato fraudulento ou abusivo de sua autonomia patrimonial” (Lineamento da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica, Rev. do Advogado, AASP, 1992, nº 36, p. 38).

Em razão da teoria da aparência e das atuações um tanto quanto estranhas perante o mercado, se faz necessária à aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, caso não se encontre bens em nome das requeridas para saldar a obrigação das mesmas perante os autores. (Documentos em anexo).

Nesse sentido o Código de Processo Civil autoriza a possibilidade do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, como um dos pedidos a serem realizados no curso da exordial, dispensando a instauração de um incidente de modo apartado.

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

**§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial**, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

Sendo assim, requer alternativamente a desconsideração da personalidade jurídica das rés, para afetar solidariamente o patrimônio dos sócios.

# VIII- DO DIREITO

1. **- DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Considerando que, conforme determinação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), Artigo 2º, *“Consumidor é toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.*

# OU SEJA, RESTA CLARA A DEFINIÇÃO DOS AUTORES COMO PESSOA FÍSICA QUE CONTRATOU UMA PRESTAÇÃO DE

**SERVIÇOS JUNTO AS RÉS COMO DESTINATÁRIO FINAL, ou seja, CLARAMENTE A PRESENTE RELAÇÃO É CONSUMERISTA.**

1. **– DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Dispõe o art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor:

“São direitos básicos do consumidor: (...) VI – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verosímil a alegação, ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência.”

Logo, pugna estes Autores, desde já, pela concessão do benefício da Inversão do Ônus da Prova.

# DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VÍCIO DO SERVIÇO

É indiscutível a falha na prestação do serviço por parte das requeridas no presente caso. Foi sua conduta falha que gerou o dano experimentado injustamente pelos autores, no âmbito de pacto comercial proveniente da relação de consumo, e o dano à parte mais fraca, caberá ao responsável a sua reparação, não havendo necessidade do consumidor apresentar prova da culpa.

Nesse mesmo sentido, a redação do art. 14 e 12 do CDC é clara:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa,** pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Tais artigos visam, como as demais normas previstas no código consumerista, proteger, de forma privilegiada, a parte mais fraca da relação de

consumo, visando evitar, claramente, abusos dos comerciantes e fabricantes, ou prestadores de serviços, estes visivelmente mais fortes em relação àqueles.

Por tal motivo, qualquer produto/serviço posto no mercado de consumo deve atender as mínimas exigências de qualidade e quantidade, para que não venha o consumidor a sofrer prejuízos.

Assim, as requeridas respondem independentemente de culpa por qualquer dano causado aos consumidores (**autores**), pois que, pela teoria do risco, as requeridas devem assumir o dano em razão da atividade que realiza. Vejamos o ensinamento de Cavalieri:

“Uma das teorias que procuram justificar a responsabilidade objetiva é a teoria do risco do negócio. Para esta teoria, toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros. E deve ser obrigado a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa.”

Assim sendo, verifica-se que a Lei nº 8.078/90 estabeleceu a responsabilidade objetiva dos produtores e fornecedores da cadeia produtiva, não levando em consideração a existência da culpa frente aos danos provenientes de acidentes de consumo ou vícios na qualidade ou quantidade dos mesmos ou na prestação dos serviços.

Dessa forma, constatado o fato que gerou o dano, proveniente da relação de consumo, e o dano à parte mais fraca, caberá ao responsável a sua reparação, não havendo necessidade do consumidor apresentar prova da culpa.

Assim, é incontestável que as rés feriram o direito do consumidor ao agir com total ilegalidade, arbitrariedade, descaso, desrespeito e negligência, configurando má prestação de serviços, o que causou e está causando danos imensuráveis aos autores, principalmente levando em consideração a privação dos autores em ter acesso **AO SEU PRÓPRIO DINHEIRO.**

Deste modo, amparado pela lei, doutrina e jurisprudência pátria, os

**autores** deveram ser indenizados pelos danos que lhe foram causados.

# DOS DANOS MORAIS

A possibilidade de se obter indenização por danos morais advém dos incisos V e X do art. 5º da CF/88 que estabelecem que é assegurado o direito à indenização por danos materiais e morais, por serem invioláveis a honra e a dignidade das pessoas, sendo assegurado o direito à indenização moral decorrente de sua violação, bem como há previsão no art. 186 do Código Civil e no art. 6º, VI e VI, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Configura ato ilícito a conduta praticada por alguém nos ditames do Art.

186 do Código Civil:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

**Cumpre destacar que em sua natureza o dano moral é personalíssimo, de modo que ambos os autores são possuidores de direitos distintos a indenização.** Nesse sentindo, em recente julgado a Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva reconheceu que "com efeito, o dano moral, objeto do conflito ora em exame, **envolve os direitos da personalidade, assim entendidos como os direitos essenciais da pessoa, aqueles que formam a medula da personalidade, os direitos próprios da pessoa em si**, existentes por natureza, como ente humano, ou ainda os direitos referentes às projeções da pessoa para o mundo exterior, em seu relacionamento com a sociedade. Trata-se, pois, de evidente direito personalíssimo, exercitável apenas pelo seu titular, o qual não se

transmite porquanto se extingue com a morte da pessoa natural, consoante expressamente previsto no artigo 11 , do Código Civil ."

Exa., no presente caso, inequívoco o direito dos autores a serem indenizados individualmente pelas requeridas, pelo abalo moral injustamente suportado em decorrência de ação da mesma. Claro, cristalino, banal e óbvio.

**5 - DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO**

No que diz respeito ao *quantum* indenizatório, o arbitramento do valor da compensação do **dano moral deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta as condições econômicas das partes envolvidas, a natureza e a extensão do dano.**

É certo que a compensação não pode ser tão grande a ponto de traduzir enriquecimento ilícito. Lado outro, não deve, também, ser ínfima ao ponto de servir de justa causa para legitimar a falha na prestação do serviço, uma vez que, caso assim ocorra, pode ser mais vantajoso para as empresas permanecerem oferecendo serviços com falhas ao mercado do que efetivamente buscarem aperfeiçoa-los.

Diante disso, deve-se levar em consideração, ainda, o caráter pedagógico e repressivo da multa, a fim de que as requeridas se organizem e busquem prestar os serviços que oferecem ao mercado de forma integral, não submetendo futuros investidores a mesma situação vivida pelos autores.

Portanto, diante: do caráter disciplinar e desestimulador da indenização por dano moral; do poderio econômico das requeridas; das peculiaridades do presente caso.

# Mostra-se justo e razoável a condenação por danos morais das requeridas *num quantum* indenizatório de, pelo menos, R$ XX (VALOR POR EXTENSO). PARA CADA UM DOS AUTORES, TENDO EM VISTA A NATUREZA DO DIREITO PERQUIRIDO (PERSONALÍSSIMO), porém

**estes autores se limitam a pedir a V. Exa. o devido arbitramento dos danos morais requeridos.**

**6- DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA**

Além de violar a boa-fé, **as atitudes das requeridas constituem nítido enriquecimento sem causa**, pois estas, ao sem justa causa, permanecerem com o dinheiro dos autores retido junto as suas plataformas, se enriquecendo às custas destes.

Tal enriquecimento é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio e, se ocorrido, dá ensejo à restituição nos termos do artigo 884 do Código Civil:

Art.884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários

Deste modo, os autores devem ser restituídos na quantia de seu saldo constante junto às plataformas de R$ XX (VALOR POR EXTENSO)., sendo indenizados pelos danos caudados.

# IX- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer a V. Exa.:

1. O deferimento do pedido de prioridade na tramitação, com base no artigo 1º da Resolução 408, de 21 de agosto de 2009, do STF;
2. Os benefícios da justiça gratuita, conforme artigo 5, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o artigo 4 da Lei nº 1.060/50 e artigo 98 do CPC;
3. O reconhecimento do Litisconsórcio ativo e passivo, na forma disciplinada pelo Código de Processo Civil, artigo 113;
4. Que concedida a **tutela de urgência antecipada** para o fim de, liminarmente, determinar o bloqueio e transferência para subconta dos autos da quantia de **R$** XX (VALOR POR EXTENSO)., via sistema BACENJUD, das contas bancárias das requeridas; ou ainda, alternativamente, se vossa excelência entender ser aplicável, a desconsideração da personalidade jurídica, em caso de ausência de bens no patrimônio das rés, com a possível afetação do patrimônio dos sócios.
5. A citação das **requeridas**, para, querendo, vir contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

# A procedência total da presente ação, condenando as requeridas:

* 1. - Ao pagamento dos danos morais a serem arbitrados por V. Exa., porém em quantia não inferior a R$ XX (VALOR POR EXTENSO), **para cada um dos autores**;
  2. - À devida formalização do respectivo distrato com os autores, declarando quitação expressa entre as partes, após a devolução aos autores da quantia de **R$** XX (VALOR POR EXTENSO)..

1. A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;
2. Que os valores proferidos em sentença sejam corrigidos e atualizados segundo os índices da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), a partir do ajuizamento da presente ação.

Protesta provar o alegado por todos os meios admissíveis em direito, oitiva de testemunhas se necessário, juntada de documentos, bem como as provas para o deslinde do feito já anexadas aos autos.

# Dá-se à causa o valor de R$ XX (VALOR POR EXTENSO).

Nestes termos, pede deferimento.

CIDADE, 21 de outubro 2019.

ADVOGADO

OAB